PSPT nº 00582/2021 RPA

Parecer Técnico

Interposição: Recurso Administrativo

Interessado: Solve Tecnologia da Informação LTDA

1.Contextualização 2

2. Recurso, Contrarrazões e Parecer 3

2.1. Da Tempestividade 3

2.2. Das Razões 3

2.3. Das Contrarrazões 3

2.4. Do Parecer Técnico 4

2.5. Conclusão 7

1.Contextualização

O presente Parecer Técnico tem como objetivo apresentar as Razões, Contrarrazões e Parecer Técnico quanto ao Recurso Administrativo interposto pelo interessado Solve Tecnologia da Informação LTDA quanto ao resultado classificatório do Procedimento de Solicitação de Proposta Técnica nº 00582/2021.

O PSPT nº 582/2021 teve como objeto a solicitação de proposta técnica para identificar empresas interessadas para, em regime de parceria de negócio, prover serviços de *Robotic Process Automation - RPA* na modalidade "como serviço" (*as a service*).

2. Recurso, Contrarrazões e Parecer

Nesta seção será apresentada a síntese das razões de recurso interposto pela interessada, a síntese das contrarrazões apresentadas e o Parecer Técnico emanado pela área responsável pela especificação técnica de parcerias. A íntegra do Recurso e Contrarrazões consta anexo ao Processo Administrativo publicado no sítio do Serpro (https://www.serpro.gov.br/consultas-publicas/sede/0582-2021).

2.1. Da Tempestividade

Considerando a definição imposta de que *"a interposição de recurso deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail parceriarpa@serpro.gov.br, com a apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentada no prazo de 09/06/2021 a 15/06/2021"* , constata-se que o recurso interposto pela interessada devidamente encaminhado na data limite de 15/06/2021 foi tempestivo.

2.2. Das Razões

Em suas razões recursais, em síntese, o interessado alega:

a) [...] *Esta RECORRENTE apresentou em sua proposta,* ***atestados de capacidade técnica com informações suficientes*** *à comprovação de nossa experiência nesse segmento. Além disso, nossa* ***proposta possui detalhamento técnico*** *com informações capazes de atender todos os requisitos exigidos, assim como registramos a disponibilidade de demonstração funcional dos serviços implementados e constantes nos respectivos atestados de capacidade técnica.* [...]

2.3. Das Contrarrazões

Em suas contrarrazões recursais, em síntese, os interessados alegam:

Capgemini Brasil S.A

a) [...] *Inobstante, a Recorrente acrescenta em seu Recurso um link de acesso a um suposto "passo-a-passo" para demonstração de sua tecnologia, buscando, com isso, a validação de sua qualificação técnica. Contudo, a Recorrente apresenta, com isso, novos documentos que, por sua vez, não podem ser aceitos pelo SERPRO, visto que já ultrapassado o momento para tanto.* [...]

b) […] *No que tange aos itens 3.1 a 3.8, os argumentos trazidos pela Recorrente não merecem prosseguir. Isso porque, foram por ela apresentados como comprovação da argumentação as soluções que alega ter desenvolvido para o próprio SERPRO (Contrato 81844 assinado em 31/07/2020). Nesse ponto, vale dizer que os critérios de avalição do SERPRO estão plenamente descritos no Edital e não podem ser objeto de levantamentos na fase recursal. Caso a Recorrente não concorde com tais critérios, deveria ter apresentado a sua Impugnação no momento oportuno.* […]

c) […] *Por fim, a Recorrente não guarda melhor sorte no que tange, especificamente, o item 3.5., visto que apresenta em seu recurso o que seria uma plataforma complementar à sua solução, originalmente não apresentada em sua Proposta Técnica. Assim, resta fica claro que a Recorrente admite em seu recurso que sua ferramenta originalmente apresentada - RPA Kryon - não atende a este referido requisito 3.5.* […]

2.4. Do Parecer Técnico

Em relação aos argumentos apresentados na alínea "a" do recurso, observa-se que o edital de chamamento foi claro quanto às regras de apresentação da proposta e aos requisitos de qualificação técnica, conforme constata-se nos itens a seguir:

> *3.2.1.3 Atendimento aos requisitos de qualificação técnica da solução Robotic Process Automation – RPA;*
> *3.2.1.3.1 A planilha disponibilizada em formato .xls* ***deverá ser enviada devidamente preenchida (planilha "A").***
> *3.2.1.4 Atendimento aos requisitos técnicos específicos da solução Robotic Process Automation – RPA.*
> *3.2.1.4.1 a planilha disponibilizada em formato .xls* ***deverá ser enviada devidamente preenchida (planilha "B").***

Para além da clareza constante no Edital, ressalta-se ainda que o sítio de publicação do chamamento público (https://www.serpro.gov.br/consultas-publicas/sede/0582-2021) contém orientações adicionais sobre o tema, a saber:

> *[...]DOCUMENTOS: Ressaltamos que as documentações devem ser enviadas devidamente preenchidas conforme descrito no edital,* ***bem como as planilhas A e B*** *disponibilizadas em: https://drive.google.com/drive/folders/1eGkxih1aaTqYUvcyjoPVeWVks4L4tvJu?usp=sharing -* ***para apoiar na demonstração, identificação, habilitação e qualificação da solução****.[...]*

Por fim, cabe ainda destacar que os interessados, incluído o Recorrente, foram comunicados por e-mail (imagens abaixo), em 24/05/2021, às 10:25, acerca do encerramento do prazo e, oportunamente, foram alertados sobre a necessidade de encaminhamento das planilhas.

SerproMail **nauro.scheufler@serpro.gov.br**

Re: Republicação do Edital do Procedimento de solicitação de proposta técnica para identificar empresas interessadas para, em regime de parceria de negócio, prover serviços de Robotic Process Automation - RPA na modalidade "como serviço" (as a service)

De : Nauro Luiz Scheufler <nauro.scheufler@serpro.gov.br> seg, 24 de mai de 2021 10:25

Assunto : Re: Republicação do Edital do Procedimento de solicitação de proposta técnica para identificar empresas interessadas para, em regime de parceria de negócio, prover serviços de Robotic Process Automation - RPA na modalidade "como serviço" (as a service)

Cc : Eduardo Cardim <eduardo.cardim@serpro.gov.br>, Pedro Augusto Salviano Rodrigues Junior <pedro.rodrigues-junior@serpro.gov.br>, parceriarpa <parceriarpa@serpro.gov.br>

Cco : [redacted]

[redacted]
Airton daSilva Cruz <airton@solvedigital.com.br>,
[redacted]

Prezados,
Lembramos que vence hoje o prazo para envio das propostas de parceria para o RPA edital 582/2021. Enfatizamos que as propostas encaminhadas no edital anterior 331/2021, que foi cancelada, foram descartadas. Lembramos também para a necessidade do adequado preenchimento das planilhas dos Anexos A e B.

Ats,



Nauro Luiz Scheufler
Analista
Sup de Planej, Especificacao e Neg das Contr e Gestão dos Recursos de Ti
Diretoria de Operações
+55 (61)2021-8216
+55 (61)9267-8116

No que tange aos requisitos espelhados na Planilha "A", o SERPRO reconheceu pontuação correspondente a 97% do total possível (181 de 187 pontos possíveis). A partir das evidências **efetivamente** apresentadas pela Recorrente, não se mostrou possível reconhecer o cumprimento das exigências dispostas nos subitens 2.1.3.7.22, 2.1.3.7.35, 2.1.3.7.45, 2.1.3.7.58, 2.1.3.7.59 e 2.1.3.7.67.

Nota-se que o esforço da Recorrente em demonstrar o cumprimento dos requisitos editalícios dá-se de forma extemporânea, haja vista que nenhum dos argumentos pode ser extraído da documentação originalmente apresentada. O procedimento de seleção promovido pelo SERPRO deve, por certo, observar os princípios aplicáveis à Administração Pública, notadamente aqueles dispostos no art. 37, "caput", da CF/88, de modo que eventual provimento do recurso representaria inobservância das regras aplicáveis às demais empresas que responderam ao chamamento, em violação ao princípio da isonomia.

O mesmo entendimento se aplica aos requisitos espelhados na Planilha "B", em que a Recorrente atingiu o percentual de 13% de cumprimento (10 de 80 pontos possíveis). Para que se ilustre a ausência de qualquer rigor ou formalidade excessiva por parte do SERPRO, tome-se como exemplos os subitens 3.7 e 3.9, tido como **cumpridos**.

O subitem exige o seguinte: "3.7 Permitir a partir de análises automatizadas, a geração do ROI (Retorno do Investimento) para cada processo implantado com dados gerados pelos robôs, possibilitando assim a visualização do ganho da automação". A equipe técnica do SERPRO, a partir da documentação apresentada, considerou o requisito como cumprido em função da

declaração referente à Solução de Robotização para migração em massa de dados do sistema Sinprocesso para o SEI do Ministério da Saúde:

> *Foram processados e transferidos milhares de teradados de informações, considerando todas as validações de informações, segurança e sigilo. Se realizado por humano, o esforço médio por processo seria de 120 minutos.* ***O robô executou este trabalho em 2 minutos, representando uma redução de tempo de mais de 98%.*** *(pág. 9 da Proposta Comercial) (g.n.)*

Lado outro, no que tange ao subitem 3.9, exigia-se o seguinte: "3.9 Possibilitar integração da solução RPA com soluções blockchain para permitir a rastreabilidade das informações governamentais, a proteção dos dados e principalmente garantir a transparência dos processamentos.)". O requisito foi considerado cumprido em razão das considerações realizadas a respeito da solução de robotização para gestão das informações de infecção e leitos disponíveis do Ministério da Saúde:

> *Diversas maneiras para colher tais informações para o Ministério da Saúde foram incialmente sugeridas usando usando soluções tradicionais de integração, mas isso não resolveria o esforço de entrada dos dados no sistema. Avaliando a causa raiz chegou-se ao uso do RPA. Assim, foram criados robôs com foco na coleta das informações de forma autônoma, já utilizando padrão único de entrada, que são inseridas diariamente no sistema do Ministério da Saúde. A solução de RPA faz a interação entre as Secretarias de Saúde e a RNDS (Rede Nacional de Dados de Saúde), para a inserção dos dados das Secretarias na base nacional.* ***O projeto RNDS é uma rede blockchain que controla toda linha do tempo de saúde dos brasileiros****. Os resultados foram disponibilizados no e-SUS Notifica, uma solução multiplataforma do orgão. (pág. 8 da Proposta Comercial) (g.n.)*

Percebe-se, portanto, que mesmo os subitens considerados cumpridos exigiram da equipe técnica do SERPRO uma avaliação flexibilizada, no sentido de extrair o cumprimento das exigências a partir de uma leitura contextualizada da documentação apresentada pela Recorrente, sempre em prol do interesse público e garantindo-se condições isonômicas a todos os interessados. Com relação aos itens considerados descumpridos, sequer isso se fez possível, o que se demonstra a partir dos próprios argumentos recursais, que não possuem correlação com a documentação originalmente apresentada, o que representa inovação recursal indevida.

2.5. Conclusão

As planilhas A e B contendo todos os requisitos técnicos tinham como objetivo apoiar na demonstração, identificação, habilitação e qualificação da solução dos interessados que, por sua vez, deveriam evidenciar o atendimento. Os *cases* indicados a título de evidência não possibilitaram a demonstração e comprovação de que os requisitos técnicos seriam atendidos pela solução proposta, ainda que a equipe técnica do SERPRO, conforme acima demonstrado, tenha se empenhado em extrair todos os elementos objeto de registro na Proposta Comercial.

A sugestão de complementação de evidências em formato de link e de vídeos se mostra intempestiva e, observando o princípio da isonomia, não serão consideradas.

Conclui-se que houve inobservância do interessado Recorrente em apresentar evidências tempestivamente em atendimento às disposições do Edital. Suas alegações carecem de fundamentação devida conforme previsto na Seção VII, item 7.2 do Edital e, assim, não procedem como razões de recurso, devendo não prosperar.

Faz-se, por fim, ressalva quanto ao erro material verificado na comunicação encaminhada no sentido de que também o subitem 3.7 não teria sido cumprido, haja vista que o Recorrente efetivamente cumpriu a exigência, circunstância considerada no cálculo da pontuação final. Ausente, portanto, qualquer prejuízo ao Recorrente, no ponto.